

NOVA MARINAS S.A.
CNPJ/MF: 23.398.115/0001-81
NIRE 33.3.00331791-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1^a EMISSÃO DA
NOVA MARINAS S.A.
REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2025.**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 8 de dezembro de 2025, às 14:00h, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação (conforme definição abaixo), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da **Nova Marinas S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na AV. Infante Dom Henrique, S/N, loja 24, Glória, CEP 20.021-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 23.398.115/0001-81 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturista"), emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1^a(Primeira) Emissão da Nova Marinas S.A.", celebrado em 12 de junho de 2025, conforme posteriormente aditado ("Debêntures" "Emissão", e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404/76 e o art.71, § 3º da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, o representante da **(i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), **(ii) da Companhia** e **(iii) da BR Marinas S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.841.323/0001-12 ("BR Marinas"), da **BR Marinas Glória S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.107.074/0001-48, da **Marina Verolme S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.078.670/0001-81, da **Marina Piratas S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.919.878/0001-50, da **BR Marinas Itacuruçá Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.046.713/0001-09, da **Marina Ribeira Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.366.368/0001-08, da **Marina Refúgio de Paraty Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.015.946/0001-97, da **BRM Búzios Marina Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.887.878/0001-84, **Gabriela Lobato Brandão Marins**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 013.347.617-01 (em conjunto as "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. MESA: Presidida pela Sra. Daniela Vieira Bragarbyk, e secretariada pela Sra. Gabriela Lobato Brandão Marins.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

4.1. Aprovar a não declaração de vencimento antecipado, acerca do descumprimento da obrigação constante da Cláusula 8.2, item (ii) da Escritura de Emissão até 30 de novembro de 2025, acerca da conclusão da realização do georreferenciamento do imóvel objeto da matrícula n.º 242A do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Paraty, Estado do Rio de Janeiro ("Imóvel Paraty"), bem como todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação do referido georreferenciamento pelo INCRA, nos termos da Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis ("Georreferenciamento") e providenciar a averbação do Georreferenciamento na matrícula do Imóvel Paraty, exceto se, até o referido prazo, a Companhia e/ou a BR Marinas comprove a descaracterização do Imóvel Paraty como imóvel rural, mediante o cancelamento de seu cadastro perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e perante a Receita Federal e a atualização da matrícula do imóvel, de forma que a mesma passa a refletir a transformação do Imóvel Paraty em imóvel urbano ("Obrigação").

4.2. Caso aprovado o item 4.1 acima, aprovar a postergação do prazo para a conclusão da Obrigaçao descrita na Cláusula 8.2, item (ii) da Escritura de Emissão, por mais 90 (noventa) dias corridos contados de 30 de novembro de 2025, ou seja, até 28 de fevereiro de 2026.

4.3. Aprovar a anuênciia prévia (*waiver*) para que os efeitos do disposto na Cláusula 6.32.2, item (ix) da Escritura de Emissão, relacionados à incorporação da Companhia pela BR Marinas em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 16 de dezembro de 2025 seja postergado por mais 90 (noventa) dias corridos contados de 16 de dezembro de 2025, ou seja, até 16 de março de 2026.

4.4. Caso aprovadas as matérias acima indicadas, a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

5.1. 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovar a não declaração de vencimento antecipado, acerca do descumprimento da obrigação constante da Cláusula 8.2, item (ii) da Escritura de Emissão até o dia 30 de novembro de 2025, nos termos do item 4.1 acima.

5.2. 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovar a postergação do prazo para a conclusão da Obrigaçao descrita na Cláusula 8.2, item (ii) da Escritura de Emissão, por mais 90 (noventa) dias corridos contados de 30 de novembro de 2025, ou seja, até 28 de fevereiro de 2026, nos termos do item 4.2 acima.

5.3. 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovar a anuênciia prévia (*waiver*) para que os efeitos do disposto na Cláusula 6.32.2, item (ix) da Escritura de Emissão, relacionado à incorporação da Companhia pela BR Marinas em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 16 de dezembro de 2025 seja postergado por mais 90 (noventa) dias corridos contados de 16 de dezembro de 2025, ou seja, até 16 de março de 2026, nos termos do item 4.3 acima.

5.4. 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovar a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, nos termos do item 4.4 acima.

A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia e das Fiadoras, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação, desde que dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("MP nº 2.200-2").

6. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2025.

Daniela Vieira Bragarbyk
Presidente

Gabriela Lobato Brandão Marins
Secretário

[Página de assinaturas 1/2 da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Nova Marinas S.A., realizada em 8 de dezembro de 2025]

NOVA MARINAS S.A.
(Emissora)

Nome:
Cargo:

BR MARINAS S.A
(Fiadora)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BR MARINAS GLÓRIA S.A.
(Fiadora)

Nome:
Cargo:

MARINA VEROLME S.A.
(Fiadora)

Nome:
Cargo:

MARINA PIRATAS S.A.
(Fiadora)

Nome:
Cargo:

BR MARINAS ITACURUÇÁ LTDA.
(Fiadora)

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas 2/2 da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Nova Marinas S.A., realizada em 8 de dezembro de 2025]

MARINA RIBEIRA LTDA.
(Fiadora)

Nome:
Cargo:

MARINA REFÚGIO DE PARATY LTDA.
(Fiadora)

Nome:
Cargo:

BRM BÚZIOS MARINA LTDA.
(Fiadora)

Nome:
Cargo:

GABRIELA LOBATO BRANDÃO MARINS
(Fiadora)

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Agente Fiduciário)

Nome:
Cargo:

[Lista de Presença da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Nova Marinas S.A., realizada em 8 de dezembro de 2025]

O Sr. presidente da presente assembleia, atesta, nos moldes do § 1º do 76 da Resolução CVM 81, a presença nesta assembleia do debenturista, conforme abaixo relacionado:

ITAU UNIBANCO S.A.
CNPJ: 60.701.190/0001-01

Nome: Daniela Vieira Bragarbyk
Cargo: Procuradora

Nome: Carla Cristina Viana Mascarim
Cargo: Procuradora